



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

CONTRATAÇÃO DO REGENTE CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA PARA O CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

2.1 O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas no **Memo. nº 035/2021/ALMT** elaborado pela equipe da Escola do Legislativo, carreado aos autos às fls. 01/58.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Adair Rosalino Alves Pereira

Matrícula: 41.353

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1 Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NA LEI 8.666/1993. (ARTIGO 25, III).**

"Tendo em vista a criação do Coral da Assembleia Legislativa pela Resolução nº 5.953, de 19 de julho de 2018, e necessidade de continuidade dos até agora realizados, solicitamos que seja feita a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, do Maestro Carlos Eduardo Cursino Ferraz, que já vem prestando os serviços de regência antes da vinculação do Coral ao organograma desta Casa, em conformidade com o contrato nº 028/2020/SCCC/ALMT cuja vigência encerra-se em 15/06/2021"
JUSTIFICATIVA EXTRAÍDA DO MEMORANDO Nº 035/2021/ALMT, FLS. 01.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

4.2 Sobre as situações em que a regra do procedimento licitatório poderá ser afastada, em razão da inviabilidade de competição, Marçal Justen Filho leciona o seguinte:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 406

4.3 Para o caso em tela, tomando-se como parâmetro, nesta ocasião, a lição do referido doutrinador, entende-se que se aplicaria a primeira espécie acima citada, ou seja, considera-se inviável a competição em razão de peculiaridade referente ao sujeito a ser contratado, pois se trata de profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, situação fática que justificaria a aplicação do supracitado inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993.

4.4 Nesse diapasão, a hipótese do inciso III, do art. 25 da Lei n.º. 8.666/1993 é clara ao exigir a contratação direta do artista renomado ou, ainda, a celebração do ajuste, por meio de empresário exclusivo, no caso em tela, temos a contratação direta do artista por tratar-se de Empreendedor Individual.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O presente termo de referência foi elaborado pela equipe que compõe a Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – SGEL, em atendimento a solicitação apresentada pela Escola do Legislativo, conforme **Memo. n.º 035/2021/ALMT** e anexos os quais constam as fls. 01/58, no qual consta justificativa da presente aquisição.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

- 5.2 Ademais, a contratação do maestro se justifica para dar continuidade ao grupo já formado e encontra-se em plena capacidade para realizar apresentações. O coro atualmente conta com a participação de servidores de diversos setores administrativos e gabinetes desta Casa de leis, que foram selecionados em quatro grupos vocais, possibilitando os diversos arranjos de um coral estruturado, logo, em razão da experiência que este Parlamento obteve nesses últimos anos com o profissional ora indicado, em virtude da segurança transmitida, bem como da qualidade dos resultados dos objetivos alcançados, demonstram a certeza da continuidade da prestação de serviço.
- 5.3 Portanto, é imprescindível à manutenção do Coral, que faz parte da história desta Casa de Leis há aproximadamente vinte anos, promovendo não só entre os participantes do coral, mas atingindo o contingente como um todo, utilizando a musicalidade na consolidação de um clima harmônico e de satisfação no dia a dia laboral, incidindo reflexos, sobretudo na integração nos diversos setores da ALMT, influenciando na conscientização acerca dos benefícios advindos desta nova postura, interferindo direta e indiretamente nos assuntos que dizem respeito à saúde física, mental e emocional, de forma a minorar o nível de estresse comum ao ambiente de trabalho.
- 5.4 Destaca-se, ainda, que diversos estudos e pesquisas comprovam que momentos de lazer e descontração inseridos no ambiente de trabalho contribuem não só na integração interpessoal, como aumentam a produtividade, além de elevar a autoestima dos envolvidos. (<https://www.revistas.ufg.br/musica/article/view/1763/12193>)
- 5.5 Desta feita, considerando a possibilidade de novos eventos a serem realizados por este Poder Legislativo nas diversas apresentações externas e internas a serem requisitados, de modo a difundir e incentivar a cultura com o variado repertório de seu coral, que vão de clássicos renascentistas as composições regionais, promovendo uma audição de qualidade ao público espectador.

6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1 A escolha deste regente deu-se por ser o único no Estado de Mato Grosso com Bacharelado em Composição e Regência Coral e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com notório desenvolvimento e aplicação de sua especialização profissional no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos contratuais em diversos segmentos culturais e institucionais, como por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado que o tem como maestro há longos anos, comprovando que o seu trabalho, nessa área, é indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do contrato a ser firmado.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

- 6.2 Considerando que, comprovadamente, a prática musical no ambiente de trabalho possui ação neutralizadora das tensões do dia a dia, aliviando corpo e espírito, estimulando a socialização entre seus integrantes e, assim, contribuindo para que desempenhem suas funções com maior disposição;
- 6.3 Considerando que o canto é o meio mais apropriado para despertar a sensibilidade musical das pessoas, promovendo o desenvolvimento auditivo e técnico-vocal, além do aculturação dos contares;
- 6.4 Considerando que o canto é uma forma de expressão artística que permite o estímulo, a divulgação e a manutenção das manifestações culturais de nosso folclore e nossas tradições;
- 6.5 Considerando a competente atuação do Coral da ALMT, que há muitos anos representa com brilhantismo esta Casa de Leis, realizando apresentações de âmbito local, regional e nacional.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CÓDIGO TCE/MT	CÓDIGO SERPREL
01	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA REGER O CORAL DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MÊS	12	432264-9	444034331

8. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os ensaios serão realizados todas as segundas e sextas-feiras das 12h30m às 14h00m, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à empresa.
- 8.2 **Local de execução:** O objeto deste termo de referência será realizado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, ou em local e horário a ser determinado pela coordenação do coral e, sob o acompanhamento e fiscalização da Superintendência do Instituto Memoria do Poder Legislativo.
- 8.3 Ao **CONTRATADO**, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por servidores, familiares, obedecendo no mínimo aos subitens abaixo elencados:

- 9.1.1 Desenvolver repertórios variados com músicas (jazz, folclórico, popular, erudito), com atenção especial a canções regionais mato-grossenses;
- 9.1.2 Promover apresentações nas dependências da ALMT e em eventos promovidos pela sociedade em espaços culturais da cidade, conforme deliberado pela Coordenação do Coral;
- 9.1.3 Ministras aulas de canto e técnicas vocais para os integrantes;
- 9.1.4 Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;
- 9.1.5 Ministras nos ensaios aulas de história da música e seus estilos;
- 9.1.6 Realizar a regência do coral dentro da melhor técnica,
- 9.1.7 Realizar ensaios semanais, em número mínimo de dois, com 90 (noventa) minutos de duração em cada dia, incluindo-se ensaios complementares se for o caso, a critério da ALMT.
- 9.1.8 Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento de consciência rítmica e melódica), estática musical (características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).
- 9.1.9 Acompanhar as apresentações do coral, interna e externa.
- 9.1.10 Realizar ensaio geral, em grupos menores, ou individuais para aqueles que necessitarem de maior fixação de aprendizado;
- 9.1.11 Realizar teste vocal com todos os inscritos para participar do coral da ALMT, avaliando a adequação do timbre vocal.
- 9.1.12 Disponibilizar partituras, cifras e letras, em edição eletrônica;
- 9.1.13 Preparar repertório das apresentações;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Durante o prazo de execução dos serviços a ALMT deverá:

- 10.1.1 Indicar os participantes para o curso, obedecendo ao limite de participantes em cada turma.
- 10.1.2 Comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o regente prepare os integrantes para uma boa apresentação;
- 10.1.3 Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão as técnicas ou estilos musicais a serem ministrados.
- 10.1.4 Convocar ao Contratado para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 10.1.5 Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado.
- 10.1.6 Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- 10.1.7 Informar ao Contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
- 10.1.8 Cumprir prazos e condições estabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Durante o prazo de vigência do Contrato ao Contratado deverá:

11.1.1 Quanto ao Planejamento

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário à execução dos serviços objetos do presente contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

- e) Comunicar ao ALMT qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários do Contratado, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

11.1.2 Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didáticos que serão utilizados pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda.

11.1.3 Quanto à Relação Direta com a Escola do Legislativo:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à ALMT as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

- 11.2 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este Termo de Referência estabelecer ou em, outro horário a ser definido pela Coordenação do Coral;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

- 11.3 Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá comunicar com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, obrigando-se, responsabilizando-se pela reposição em outra oportunidade a ser definida pela ALMT;
- 11.4 Reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados a técnica vocal, sempre que necessário para homogeneidade do corpo de coralistas;
- 11.5 Não utilizar o nome da ALMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da ALMT;
- 11.6 Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da ALMT;
- 11.7 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente Termo e nos demais documentos que faz parte do processo administrativo.
- 11.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.9 Atender prontamente as exigências da ALMT inerentes ao objeto do contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
 - 12.1.1 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
 - 12.1.2 Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.
 - 12.1.3 Caso haja a revogação da Resolução nº 5.953, a qual estabelece a criação do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fica o contrato tacitamente revogado.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Termo de Referência caberão à Escola do Legislativo que determinará o que for necessário para cumprimento da prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 13.2 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a ALMT ou modificação na contratação.
- 13.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da ALMT deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 13.4 O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 13.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante AL/MT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da AL/MT ou de seus prepostos, devendo, ainda, ao Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1 O contratado estará sujeita à multa sobre o valor do faturamento mensal, em conformidade com as infrações e percentual abaixo descrito, sendo que a aplicação se fará cumulativamente por item não atendido, garantidos o contraditório e o direito de defesa:
- 14.1.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada hora ou fração de hora de atraso para execução dos ensaios;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

- 14.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) por cada hora ou fração de hora de atraso no comparecimento às apresentações em público;
- 14.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) por cada substituição do profissional alocado para o serviço de regência, para cada apresentação pública em que tal necessidade venha ocorrer;
- 14.1.4 Multa de 2,0% (dois por cento) por cada substituição do profissional alocado para o serviço de regência, em continuidade ao contrato.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O CONTRATADO deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos em contrato.
- 15.1.1 O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- 15.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.
- 15.1.3 O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

- 15.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 15.1.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.1.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 15.1.7 A ALMT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 15.1.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 15.1.9 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 15.1.10 O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informado no Memorando nº 479/2021-SPOF, expedido em 14 de junho de 2021, de fls. 76.

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
43	2.007	396	3.3.90.39.00.00	R\$ 40.800,00
Custo Total Estimado:				

17. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

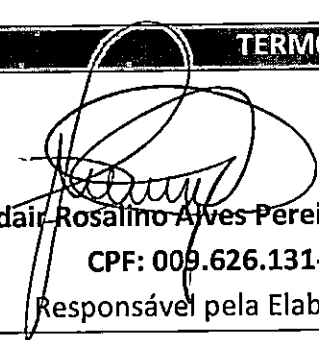


TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2021/SGEL

17.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 16 de junho de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO e REVISÃO


Adair Rosalino Alves Pereira | 41.353

CPF: 009.626.131-50

Responsável pela Elaboração


Túlio Kenzo Uema | 42.971

CPF: 783.613.465-20

Responsável pela Revisão

TERMO DE VALIDAÇÃO

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 022/2021/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do processo de contratação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE COM FULCRO NO ART. 25 INCISO III DA LEI 8.666/93**, para fins de **CONTRATAÇÃO DO REGENTE CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA PARA O CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência e processo administrativo inerente e legislação vigente.


Olindeval Soares dos Santos | 41.422

CPF: 424.362.221-34

Secretário Geral